



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 125 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:07  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7e6ebdf-4475-42af-9555-55707a9b0679

**ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO  
CONTRATO Nº 022/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 47/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021  
CONTRATO Nº 022/2021

**MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA**

**OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 022/2021, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM ASSINATURA DIGITAL E ICP-BRASIL, ABRANGENDO O ACERVO DOCUMENTAL COMPOSTO PELOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS, PROCESSOS LEGISLATIVOS E ATOS ADMINISTRATIVOS.**

**DATA – 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**CONTRATADO(S)**

**EMPRESA**

**PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 00.404.016/0001-60.**



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 125 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:07  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7f6ebdf-4475-42af-9555-55707a9b0679

Esplanada - Bahia, 16 de dezembro de 2021.

De: Sr. Jose Luis da Conceição Maciel  
Secretário de Gabinete

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhora Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 022/2021 da empresa **PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 00.404.016/0001-60, contratada para prestação de serviços digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, de acordo com as disposições do Pregão Presencial nº 004/2021 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I - HISTÓRICO

A empresa **PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 00.404.016/0001-60, foi contratada através do Contrato nº. 022/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2021 que tem como objeto a prestação de serviços digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos.

O Contrato nº 022/2021, no valor de R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais) mensal, foi assinado em 12 de março de 2021.

O prazo de vigência do Contrato foi de 10 (dez) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Há necessidade de manter os serviços digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos desta Câmara exigindo que contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2022 a 31/12/2022.



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 125 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:07  
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 7fe6ebdf-4475-42af-9555-55707a9b0679

A Cláusula quinta do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

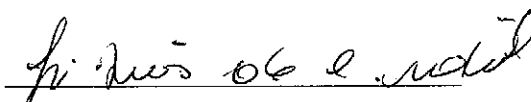
Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta do Secretário de Gabinete conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01

VALOR GLOBAL: R\$ 88.800,00 (Oitenta e oito mil e oitocentos reais).

Atenciosamente,

  
Jose Luis da Conceição Maciel  
Secretário de Gabinete



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 125 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:07  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7e6ebdf-4475-42af-9555-55707a9b0679

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sr. Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida


Representante da Empresa **PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - EPP**

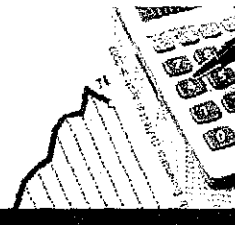
Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os serviços digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 022/2021, na Cláusula quinta do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.

  
Jose Luis da Conceição Maciel  
Secretário de Gabinete



**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL  
AO CONTRATO Nº 022/2021**

**SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO  
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS- PROCONTA CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA  
EIRELI – EPP E A CAMARA MUNICIPAL DE  
ESPLANADA CONFORME PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DE Nº 022/2021.**

Sr. Jose Luis da Conceição Maciel  
Secretário de Gabinete

À PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI – EPP, CNPJ Nº 00.404.016/0001-60, sediada à Rua Juraci Magalhães, nº16, 2 ° Andar Sala nº 201, CEP: 44.245-000, Centro, Conceição do Jacuípe/BA, neste ato representado pelo Sr. Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida, brasileiro, CPF:242.279.005-49, RG:0243561660 SSP/BA, residente e domiciliado no Condomínio Alto da Cachoeirinha, n. 1935 B, bloco 15, Apt 301, Bairro Cabula VI, Salvador-Bahia, CEP: 41.181-390, vem através deste presente, concordar com a formalização de Aditamento do Contrato de nº 022/2021 para ampliação da vigência por igual período de 12 meses.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Conceição do Jacuípe/BA, 16 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**  
CONTADOR CRC-BA 018.151/O-3  
CPF: 242.279.005-49



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.404.016/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/01/1995</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PROCONTA CONSULTORIA E ASS. EM CONTABILIDADE PUBLICA</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R JURACI MAGALHAES</b>	NÚMERO <b>16</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 2 SALA 201</b>
---	---------------------	--

CEP <b>44.245-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CONCEICAO DO JACUIPE</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PROCONTACONSULTORIA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(71) 3327-6193/ (71) 2134-4766</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/11/2021 às 11:32:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI**  
**CNPJ: 00.404.016/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:19:18 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2022.

Código de controle da certidão: **9729.0DEE.EDB5.76E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.404.016/0001-60  
Certidão n°: 40393660/2021  
Expedição: 20/10/2021, às 08:02:08  
Validade: 17/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.404.016/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00.404.016/0001-60  
**Razão Social:** LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA ME  
**Endereço:** RUA PEDRO RODRIGUES BANDEIRA SALA 101 108 ED SANTA ELISIA /  
COMERCIO / SALVADOR / BA / 40015-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/12/2021 a 02/01/2022

**Certificação Número:** 2021.120400451436648585

Informação obtida em 16/12/2021 10:39:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214776671

RAZÃO SOCIAL	
PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDAD	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
041.235.627 - BAIXADO	00.404.016/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 03/11/2021



Processo: 02244e22 - Doc: 125 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:07  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 7f6ebdf-4475-42af-9555-55707a9b0679

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000503/2021

Emissão: 03/11/2021

Validade: 01/02/2022

**PROCONTA CONSULT. E ASSES. EM CONTABILIDADE P. EIRELI**

CGA: 000.018.140/001-92

CNPJ: 00.404.016/0001-60

CNAE: 6920-6/01

RUA JURACI MAGALAHES , 16

ANDAR 2 SALA 201

CENTRO

44.245-000 - CONCEICAO DO JACUIPE , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.





**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI**

**CNPJ nº 00.404.016/0001-60**

**LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **27/12/1962**, **CASADO** em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **CONTADOR**, CPF nº **242.279.005-49**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº **0243561660**, órgão expedidor **SSP - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **ESTRADA DA CACHOEIRINHA, 1935, BLOCO 15 APT 301 COND ALTO DA COHEIRINHA, CABULA VI, SALVADOR, BA, CEP 41181057, BRASIL.**

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº **29600048441**, com sede **Avenida Sete de Setembro, 71, Edif. Executivo, Sala 103, Dois de Julho Salvador, BA, CEP 40.060-000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **00.404.016/0001-60**, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº **10.406/ 2002**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA JURACI MAGALHÃES, 16, ANDAR 2 SALA 201, CENTRO, CONCEICAO DO JACUIPE, BA, CEP 44.245-000.**

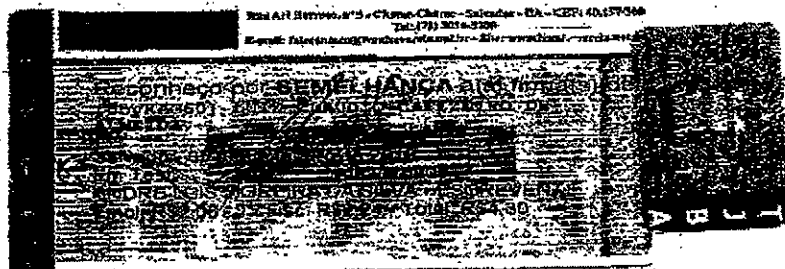
**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser **SALVADOR, BA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**SALVADOR, 2 de fevereiro de 2018.**

  
**LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**  
CPF: **242.279.005-49**



Req: 81800000101268

Página 1





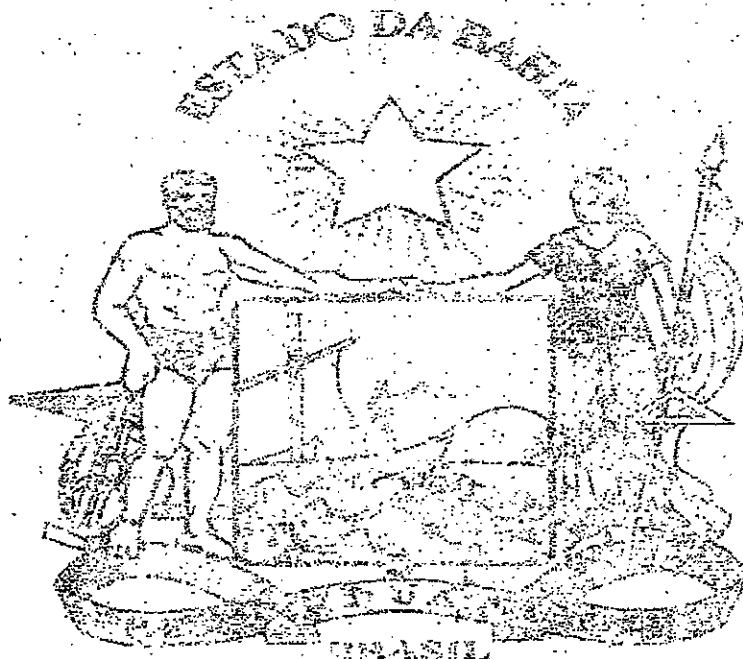
189792302

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI
PROTOCOLO	189792302 - 05/02/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600048441  
CNPJ 00.404.016/0001-60  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2018



HELIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/02/2018

Certifico o Registro sob o nº 97733474 em 06/02/2018  
Protocolo 189792302 de 05/02/2018

Nome da empresa PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI NIRE 29600048441  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucab.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 18072352938905

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



000375



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEPE <b>29101939820</b>		NIRE DA FILIAL (particularidade de filiação) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo não abreviado) <b>LUIZ CLAUDIO CAFFEZEIRO DE ALMEIDA</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>CASADO</b>	
SEXO <b>M X F</b>		REGIME DE BENS (se casado) <b>COMUNHAO UNIVERSAL</b>	
FILHO DE (M) <b>BUGUSTO JOSÉ CASTRO DE ALMEIDA</b>		FILHA <b>WALQUIRIA CAFFEZEIRO DE ALMEIDA</b>	
NASCIMENTO EM CARTA DE REGISTRO <b>27.12.1962</b>	RESERVAÇÃO NÚMERO <b>0243561660</b>	Emp. emitida <b>SSP</b>	UF <b>BA</b>
EMANCIPADO POR forma de emancipação - somente no caso de menor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICÍLIO NA LOCALIDADE - ins. em. 021 <b>CONDÔMÍNIO ALTO DA COCHOEIRINHA</b>		NÚMERO <b>1935</b>	
COMPLEMENTO <b>B EL 15 AP 301</b>	BARRIO / DISTRITO <b>CABULA VI</b>	CEP <b>40.180-700</b>	CÓDIGO DO TERMO (UF de Jurisd. Comercial)
MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>		UF <b>BA</b>	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DA BAHIA:			
CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>046</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>TRANSFORMAÇÃO</b>
CÓDIGO DO ATO <b>XX</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>XXXXXXXXXX</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>XX</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXX</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LUIZ CLAUDIO CAFFEZEIRO DE ALMEIDA ME</b>			
NOME FANTASIA XXXXXXXXXXXXXXXXXX			
LOCALIDADE (ins. em. 021) <b>AVENIDA SETE DE SETEMBRO</b>		NÚMERO <b>71</b>	
COMPLEMENTO <b>ED EXECUTIVO, SALA 103</b>	BARRIO / DISTRITO <b>DOIS DE JULHO</b>	CEP <b>40.060-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (UF de Jurisd. Comercial)
MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>		UF <b>BA</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>10.000,00</b>		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) <b>DEZ MIL REAIS</b>	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal <b>6920603</b>	DESCRIÇÃO DO CASO <b>SERVIÇOS DE CONTABILIDADE ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS</b>		
Atividades secundárias <b>6202300 8219999</b>			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>23.01.1995</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>00404016000160</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXXXXXXXXXX	UF <b>XX</b>
ASSINATURA DA FORMA PELO EMPREENHADOR (ou pelo representante legal da empresa) <b>LUIZ CLAUDIO CAFFEZEIRO DE ALMEIDA - ME</b>			
DATA DA ASSINATURA <b>01.08.2014</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Roberto Ramos</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Roberto Ramos</i> Port. 086/13 2014 <b>01.09.2014</b>		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/09/2014 SOB Nº: 97406600 Protocolo: 14/102459-3, DE 14/09/2014 Empresário: 29 6 004884 1 LUIZ CLAUDIO CAFFEZEIRO DE ALMEIDA ME <i>Hélio Portela Ramos</i> <b>HÉLIO PORTELA RAMOS</b> SECRETARIO GERAL	

Processo: 02244e22 - Doc: 125 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:07  
Acesso em: https://e-conv.br.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7f6ebdf-4475-42af-9555-55707d9b0679



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificações  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



Processo: 02244e22 - Doc: 125 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:07  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7f6ebdf-4475-42af-9555-55707a9b0679

## CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA	
CPF/CNPJ: 242.279.005-49	
Email: lccafezeiro@hotmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI EPP	
NIRE: 29600048441	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
97406600	1
29600048441	4
<b>TOTAL DE PÁGINAS</b>	<b>5</b>
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 96.718.701.609.30	
Emissão: 12/01/2018 14:37:34	

SALVADOR, 15 de Fevereiro de 2019

HELIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

Protocolo: 189949376



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
CONTROLE: 9671870160930 CPF SOLICITANTE: 242.279.005-49 NIRE: 29600048441 EMITIDA: 12/01/2018 PROTOCOLO: 189949376

000378



Processo: 02244e22 - Doc: 125 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:07  
Acesse em: <https://com.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7f6ebdf-4475-42af-9555-55707a9b0679

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**  
**"LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA ME"**  
**CNPJ: 00.404.016/0001-60**

**LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, natural de Jequié - Bahia, nascido em 27.12.1962, Divorciado, técnico em contabilidade, CRC / Ba sob nº 018151/O-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.279.005-49, portador do 0243561660 SSP/BA, residente e domiciliado no Condomínio Alto da Cachoeirinha, nº 1935 B, bloco 15, Apt. 301, Bairro Cabula VI, Salvador - Bahia, CEP: 41.181-390. Na condição de único titular da empresa **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.404.016/0001-60, em 23.01.1995, com sede e domicílio fiscal estabelecida na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edifício Executivo, Sala 103, Bairro Dois de Julho, Salvador - Bahia, CEP: 40.060-000, resolve transformar a **EMPRESA INDIVIDUAL** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI** nos termos aplicáveis ao Código Civil Brasileiro, que se regem pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica transformada esta Empresa Individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, passando a denominação social a ser **PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda vigente no país, passa a constituir o capital da Empresa individual de responsabilidade limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ata constitutivo da Empresa individual de responsabilidade limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, natural de Jequié - Bahia, nascido em 27.12.1962, Divorciado, técnico em contabilidade, CRC / Ba sob nº 018151/O-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.279.005-49, portador do 0243561660 SSP/BA, residente e domiciliado no Condomínio Alto da Cachoeirinha, nº 1935 B, bloco 15, Apt. 301, Bairro Cabula VI, Salvador - Bahia, CEP: 41.181-390. Constitui uma Empresa individual de responsabilidade limitada, sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL**

A sociedade girará sob o nome empresarial **PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI** e terá sede e domicílio na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edifício Executivo, Sala 103, Bairro Dois de Julho, Salvador - Bahia, CEP: 40.060-000.



000379



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital será de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, dividido em 72.400 (setenta e dois mil e quatrocentas) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

Desta forma a subscrição do capital representado por quotas sociais está distribuída ao quadro societário da seguinte maneira:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS SOCIAIS	VALOR R\$	PERC %
LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA	72.400	72.400,00	100,00

Parágrafo Único - Fica entendido que a responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO SOCIAL**

Os objetivos sociais consistem nos ramos de:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CNAE
Serviços de Contabilidade	6920-6/01
Elaboração de Programas de Computadores	6202-3/00
Serviços de Preparação de Documentos	8219-9/99

**CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 23.01.1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS A TERCEIROS**

Fica entendido que as quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade será exercida por LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.



000380

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

JUCESB

**CLÁUSULA OITAVA - DO BALANÇO PATRIMONIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA - DOS ATOS DE ASSEMBLÉIA OU REUNIÃO DOS SÓCIOS**

Fica entendido que nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios quotistas deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ABERTURA E/OU FECHAMENTO DE FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão, em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MORTE OU AFASTAMENTO DOS SÓCIOS**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

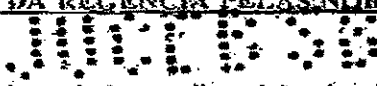
O Administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

000381



Processo: 02244e22 - Doc: 125 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:07  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7f6ebdf-4475-42af-9555-55707a9b0679

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA PELAS NORMAS DA SOCIEDADE POR AÇÕES**



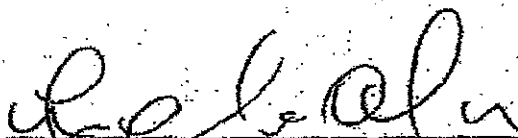
Aplica-se a esta sociedade, por regência supletiva as disposições legais contidas na Lei da Sociedade por Ações.

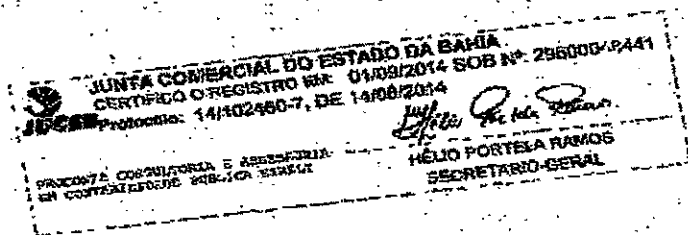
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca do Salvador-BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E, por assim estarem justos, contratados e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo após assinaturas, uma das vias ficar arquivada na M.M. Junta Comercial do Estado da Bahia, para que produzam os efeitos legais e necessários.

Salvador – Bahia, 01 de Agosto de 2014.

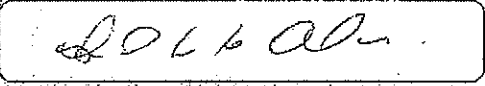
  
LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA






**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DA BAHIA**

<b>Categoria</b> <b>TECNICO EM CONTABILIDADE</b>	<b>Nº Registro</b> <b>BA018151</b>	
<b>Nome</b> <b>LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA</b>		
<b>Nascimento</b> <b>27/12/1962</b>	<b>Nacionalidade</b> <b>BRASILEIRA</b>	<b>Naturalidade</b> <b>JEQUIE-BA</b>

  
Assinatura do Profissional.




**Filiação**  
**AUGUSTO JOSE CASTRO DE ALMEIDA  
WALQUIRIA CAFEZEIRO DE ALMEIDA**

<b>Diplomação</b> <b>30/12/1984</b>	<b>CPF</b> <b>242.279.005-49</b>	<b>Documento de Identificação</b> <b>0243561660 SSP-BA</b>
--	-------------------------------------	---

**Título**  
**TECNICO EM CONTABILIDADE**

**Instituição de Ensino**  
**ESC. NOSSA SENHORA DE LOURDES**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



<b>Data de Registro</b> <b>28/04/1997</b>	<b>Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade. Código de Validação: 0B23AE</b>
--	---

REGISTRO ELETRONICO DO CFC DO ESTADO DA BAHIA

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DA BAHIA**



Aproxime um leitor de QR Code para  
validar ou acesse o endereço:  
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/24227900549/codigo/0B23AE>













# ESTADODABAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000  
CNPJ: 13.255.623/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a Câmara, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a



Processo nº 0224-27 Doc. 125  
Acesse em: https://eodm.ba.gov.br/epm/validador/seam/validador.do?documento=7feebdf447542af955555707a2b90679  
Acesse em: https://eodm.ba.gov.br/epm/validador/seam/validador.do?documento=7feebdf447542af955555707a2b90679  
HILJANA CAMPOS DA SILVA  
09/02/2022 11:21:07





# ESTADODABAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Esplanada, à conta da seguinte programação:

**Unidade:** 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

**Projeto/Atividade:** - 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte:** 00 - RECURSOS VINCULADOS

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.



1370268640192244622202011212107  
Acesso: 11/11/2022 11:21:07  
Arquivo: 11/11/2022 11:21:07  
Assinado por: ELIANA @ ANTIPOSDA SILVA - 09/02/2022 11:21:07  
1370268640192244622202011212107



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Esplanada e a contratada.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Esplanada-BA, Comarca de Esplanada, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Processo nº 027.143/2022 - Disp. Pública nº 001/2022 - Objeto: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de mobiliário e equipamentos de informática. Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo\_documento=7f6ebdf447542af95555570769b0679





ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 125 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:07  
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7e6ebdf-4475-42af-9555-55707a9b0679

**DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA**

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 022/2021, conforme **Processo Administrativo nº 47/2021**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esplanada- Bahia, 16 de dezembro de 2021.

---

ELIANA CAMPOS DA SILVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



# ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 125 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:07  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7fe6ebdf-4475-42af-9555-55707d9b0679

## PARECER CONTÁBIL


Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. ELIANA CAMPOS DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2021, que tem por objeto a prestação de serviços digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, despesa mensal estimada em R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais) para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01

Atenciosamente.

Esplanada - Bahia, 16 de dezembro de 2021.

  
Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida  
CRC/BA, sob nº 018.151/0-3

Esplanada - Bahia, 16 de dezembro de 2021.



ESTADODABAHAIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 125 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:07  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7e6ebdf-4475-42af-9555-55707a9b0679

**PARECER N° 049.2021- CME**

**EMENTA:**

PARECER JURÍDICO. ADITIVO  
CONTRATUAL. POSSIBILIDADE.  
ARTIGO 57 DA LEI 8666/93.

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

**I - RELATÓRIO**

Por despacho da Câmara Municipal de Esplanada, em face do prosseguimento ao trâmite administrativo, foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o presente processo para análise do pedido de aditivo do contrato 022/2021, conforme processo administrativo 047/2021.

Assim, O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa do Presidente da Câmara Municipal. Por fim, pretende-se que a prorrogação de vigência seja realizada pelo prazo de 12 meses.

É sucinto o relatório. Passamos à análise jurídica da situação.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Foi submetida a análise desta assessoria jurídica o procedimento de realização do aditivo do contrato, como





ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



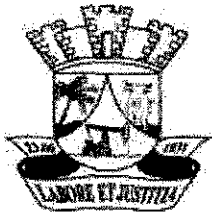
Processo: 02244e22 - Doc: 125 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:07  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 7fe6bd447542af955555707a9b0679

alhores exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato, firmado entre a Câmara Municipal de Esplanada e a Empresa PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI, CNPJ N° 00.404.016/0001-60.

Cumprе ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Ressalte-se que o parecer jurídico visa informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 125 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:07  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7f6ebdf-4475-42af-9555-55707a9b0679

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Esses limites a atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado nº7 do Manual de boas práticas consultivas da Advocacia -Geral da União - AGU, in verbis: "O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo requerente ou pelo consulente que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação e *in casu* o aditivo contratual.

Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações



ESTADODABAHAIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 125 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:07  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7fe6bdf-4475-42af-9555-55707a9b0679

contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

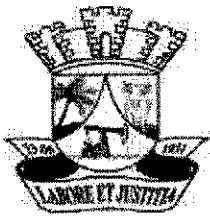
Pois bem.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta**



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 125 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:07  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7e6ebdf-4475-42af-9555-55707a9b0679

Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 125 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:07  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 7fe6ebdf-4475-42af-9555-55707a9b0679

prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Dessa maneira, considerando os elementos expostos, aliados a documentação constante no processo administrativo, entende-se que o aditivo contratual em questão, encontra base na legislação vigente, de forma que a Assessoria Jurídica OPINA de forma favorável ao pleito.

### **III - DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, sob o fundamento nos argumentos trazidos acima, e tendo em vista o cumprimento da correta aplicação dos princípios insculpidos pela Constituição Federal, no tocante ao assunto da realização da prorrogação contratual e realização do aditivo em questão, encontra base na legislação vigente, opinamos pela possibilidade jurídica de sua realização, nos termos e limites acima expostos.

É como se opina, reservando-se, ao Juízo de Mérito da Administração Pública, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam a análise jurídica desta Consultoria.



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Este é o entendimento que elevamos à consideração superior.

Esplanada/BA, 27 de Dezembro de 2021.

*Newton C Mendonça*  
NEWTON CARVALHO DE MENDONÇA

OAB/BA 19.305

*Eduardo de Oliveira Requião Fonseca*  
EDUARDO DE OLIVEIRA REQUIÃO FONSECA

OAB/BA 39.182



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 125 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:07  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7fe6ebdf-4475-42af-9555-55707a9b0679

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 47/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

CONTRATO Nº 022/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM ASSINATURA DIGITAL E ICP-BRASIL, ABRANGENDO O ACERVO DOCUMENTAL COMPOSTO PELOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS, PROCESSOS LEGISLATIVOS E ATOS ADMINISTRATIVOS.

CONTRATADA: PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 00.404.016/0001-60.

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 47/2021 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II e Art. 62, § 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esplanada - Bahia, 28 de dezembro de 2021.

ELIANA CAMPOS DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46. Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 022/2021 - Doc: 125 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:07  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7fe6bdf-4475-42af-9555-55707a9b0679

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - EPP - SERVIÇOS DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM ASSINATURA DIGITAL E ICP-BRASIL, ABRANGENDO O ACERVO DOCUMENTAL COMPOSTO PELOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS, PROCESSOS LEGISLATIVOS E ATOS ADMINISTRATIVOS, NA FORMA ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI – EPP, CNPJ Nº 00.404.016/0001-60, sediada à Rua Juracl Magalhães, nº16, 2.º Andar Sala nº 201, CEP: 44.245-000, Centro, Conceição do Jacuípe/BA, neste ato representado pelo Sr. Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida, brasileiro, CPF:242.279.005-49, RG:0243561660 SSP/BA, residente e domiciliado no Condomínio Alto da Cachoeirinha, n. 1935 B, bloco 15, Apt 301, Bairro Cabula VI, Salvador-Bahia, CEP: 41.181-390, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 47/2021 e com base no Pregão Presencial nº 004/2021 e do Processo Administrativo nº. 022/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2021, cujo objeto é a **Prestação de serviços digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 004/2021 e com a proposta contratada.**





# ESTADODABAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 125 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:07  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 7fe6bdf-4475-42af-9555-55707a9b0679

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na Cláusula quinta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais) mensais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Terceira, do Contrato nº 022/2021 e no art.57, inciso II e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 125 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:07  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 7fe6bd4475-42af-9555-55707a9b0679

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI – EPP

CNPJ Nº 00.404.016/0001-60

Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida

CPF: 242.279.005-49

Contratada

Testemunhas:

1º   
CPF: 234-692-695-72

2º   
CPF: 03198824540

**ESTADODABAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 46370-000  
 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**EXTRATO**

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46. CONTRATADA. PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI – EPP. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA VALOR GLOBAL R\$ 88.800,00 (OITENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: LUIZ CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA.**

**EXTRATO**

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 023/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46. CONTRATADA. LINK3 TECNOLOGIA LTDA-EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 18.603.576/0001-09. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA VALOR GLOBAL R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: PAULO SÉRGIO CORDEIRO DE OLIVEIRA.**